

ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 009/97, DE 06 DE MAIO DE 1.997.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Abadia de Goiás, no uso de suas atribuições garantidas pelas Constituições Federal e Estadual e, ainda, baseada no que dispões a Lei Orgânica em vigor, FAZ SABER ' que, a Câmara Municipal de Abadia de Goiás, através de seus membros, APROVOU, e eu Prefeita, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Fica, por força desta lei, a Chefe do Poder Executivo Municipal, AUTORIZADA a contratar temporariamente, pelo prazo de 30 (trinta) dias, 10 (dez) trabalhadores braçais, os quais prestarão serviços na limpeza e recuperação de praças e ruas urbanas ' desta Cidade.

Parágrafo Único - As contratações autorizadas ' no art. anterior desta lei, ocorrerão por força da excepcionalidade ' do interesse público.

Art. 2º - O salário a ser pago aos trabalhadores especificados no Art. 1º desta lei será de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais).

Art. 3º - A Forma do pacto laboral, será por ' instrumento individual próprio firmado entre as partes, dentro dos ' preceitos legais.

Art. 4º - Os recursos necessários para o fiel cumprimento desta lei, serão os já previstos na Lei de Meios deste ' exercício.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data ' de sua publicação, com efeitos á partir do dia 14 (quatorze) de Abri l deste ano, revogadas demais disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Abadia de Goiás, aos 06 dias do mês de Maio de 1.997.